

Estatuto da Agricultura Familiar



O Estatuto da Agricultura Familiar



A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CONSAGRADOS NO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Por Ângela Dias e Cristiana Lopes

Co-financiado por:



1. Introdução

A publicação do Decreto-Lei (DL) 64/2018, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), definindo genericamente as condições de acesso e os direitos dos detentores do Estatuto, foi um passo muito importante na valorização e reconhecimento do muito relevante papel económico, social e ambiental da Agricultura Familiar em Portugal. A publicação deste Decreto-Lei, só por si, valoriza também a luta da CNA e dos pequenos e médios agricultores, sendo um resultado de um processo iniciado no 7º Congresso da CNA, em 2014.

Contudo, mais de três anos passados, continuam por concretizar muitos dos direitos consagrados no EAF. Por outro lado, a tradução em medidas concretas de alguns desses direitos tem-se revelado pouco consentânea com o objectivo de fazer chegar à Agricultura Familiar um conjunto de apoios que traduzam a sua real importância. Acresce a isto que o próprio processo de reconhecimento e renovação tem sido bloqueado pela aplicação de critérios técnicos que se têm revelado desajustados. Em suma, neste momento, é difícil obter o Estatuto, e a sua obtenção ainda não confere mais valias significativas num conjunto de direitos que o DL 64/2018.

Não obstante, alguns passos têm sido dados, quer para desbloquear o acesso ao EAF, quer para o traduzir em medidas concretas, quase só no que depende apenas do Ministério da Agricultura (como pode ser observado no quadro 1). Recorde-se que o conjunto de direitos do EAF remete para a esfera de acção de dez Ministérios (Agricultura; Ambiente e Acção Climática; Coesão Territorial; Educação; Economia e Transição Digital; Finanças; Justiça; Modernização do Estado e da Administração Pública; Planeamento; Saúde; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

A CNA tem avançado na sua reflexão interna, traduzida já em propostas concretas apresentadas ao Governo, para ultrapassar os constrangimentos que se verificam quer no acesso ao EAF, quer na sua plena concretização.

2. Medidas com condições mais favoráveis para os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar

Segundo a Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) (ver site <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>), as medidas para as quais já foram estabelecidas condições mais favoráveis para os detentores do EAF, com vista a concretizar os direitos que consagra, são as seguintes:

Quadro 1 – Medidas com condições mais favoráveis para os detentores do EAF (Fonte: DGADR, 2021)

Documento	Nº	Designação	Vantagem EAF
PDR2020	3.1.2	Investimento de Jovens Agricultores na Exploração Agrícola	Primeira prioridade no desempate
	3.2.1	Investimentos na Exploração Agrícola	5 % do valor do projecto
	3.2.2	Pequenos investimentos na exploração agrícola Primeira prioridade no desempate	Primeira prioridade no desempate

LEADER	10.2.1.1	Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas 5 % do valor do projecto	5 % do valor do projecto
	10.2.1.2	Pequenos investimentos na transformação e comercialização 5 % do valor do projecto	5 % do valor do projecto
	10.2.1.3	Diversificação de actividades na exploração 5 % do valor do projecto	5 % do valor do projecto
	10.2.1.4	Cadeias curtas e mercados locais 5 % do valor do projecto	5 % do valor do projecto
Portaria	274-A/2020	Programa VITIS	10% na priorização de candidaturas
Decreto-Lei	29/2020	Programa de apoio ao emparcelamento rural simples – “Emparcelar para Ordenar”	10% da pontuação final da candidatura 10% do montante usado para cálculo do subsídio
Lei	34/2019	Critérios de selecção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos	3% de peso nos critérios de selecção
Lei	75-B/2020	Orçamento do Estado (Art. 328º)	Majoração de 0,06 euros nos subsídios por litro de gasóleo colorido e marcado, quando o consumo não ultrapassa os 2000 litros
Portaria	59/2021	Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação da Sinistralidade	A determinação do valor do apoio é de 70% do prémio, quando o seguro é feito por detentor de EAF (mais 8 a 10 pontos percentuais que outros contractos)
Portaria (Açores)	116/2020	Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores	Majoração de 10 pontos percentuais nos apoios
	117/2020	Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal	
	118/2020	Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura	Majoração de 10% sobre o plafond anual
	120/2020	Programa de Apoio à Modernização Agrícola	Majoração de 10 pontos percentuais nos apoios
	121/2020	Incentivos financeiros à aquisição de reprodutores bovinos de raças autóctones produtoras de carne	Majoração de 10% nos apoios à aquisição de reprodutores machos

3. Questões estruturantes por concretizar: as propostas da CNA

Para além das medidas enunciadas no ponto anterior, houve já uma alteração positiva nos critérios de acesso ao EAF. A última actualização da Orientação Técnica emanada da DGADR estabelece que, no caso dos produtores singulares, o limite do 4º escalão de rendimento colectável em sede de IRS passa a ser calculado como a média dos rendimentos colectáveis dos sujeitos passivos que fazem parte do agregado familiar.

O Ministério da Agricultura vem anunciando a intenção de rever o Estatuto da Agricultura Familiar. No entendimento da CNA, não obstante alterações pontuais que possam ser feitas, como acrescentar a previsão de medidas que favoreçam os agricultores familiares no acesso à água, a grande prioridade é concretizá-lo, principalmente nos seus direitos mais estruturantes.

A 13 de Maio de 2016, a CNA emitiu uma nota pública em que defendia um Estatuto da Agricultura Familiar que incluísse:

- O direito a um regime de Segurança Social e um regime fiscal próprios, que tenham em conta o rendimento efectivo da actividade agrícola e em que sejam valorizados os serviços públicos prestados;
- O direito a aceder, prioritariamente, a terras para redimensionamento e melhoria da viabilidade económica e do rendimento da Exploração Agrícola;
- O direito prioritário ao acesso a mercados de proximidade;
- O direito ao abastecimento prioritário de todas as instituições públicas e da economia social da região onde se insere a Exploração Agrícola.

Estes quatro pontos têm todos tradução nos direitos consagrados no Decreto-Lei 64/2018. Contudo, o único passo concreto já dado, e bastante tímido, foi o da ponderação em 3% na contratação pública para abastecimento de cantinas e refeitórios públicos.

Quanto a estes eixos, enumeramos as propostas que a CNA tem vindo a apresentar ao Governo:

Quadro 2 – Propostas da CNA para quatro questões estruturantes do EAF

Alínea do Art. 6º do DL 64/2018	Propostas da CNA
q) Regime de Segurança Social	<p>Que o segundo elemento do agregado familiar seja equiparado ao cônjuge.</p> <p>Que a taxa de contribuição do segundo elemento seja bonificada em 50%, ou seja, apoiada via OE até metade do seu valor, sem perda de direitos.</p> <p>Que se preveja que os montantes das reformas tenham como limiar mínimo os equivalentes aos dos trabalhadores com salário mínimo nacional (SMN).</p>
i) Acesso prioritário ao arrendamento e compra de terras do	<p>Que se estabeleça um critério preferencial de acesso aos terrenos do Estado.</p> <p>Que se dê prioridade aos arrendatários para produzir alimentos,</p>

Estado	excluindo do arrendamento rural a utilização não agrícola. Que se estabeleça um prazo mínimo de arrendamento de 7 anos.
e) Mercados de proximidade e circuitos curtos de comercialização	Que sejam criados espaços próprios para os agricultores com EAF nos mercados, com isenção de taxas. Que seja instituído um dia da Agricultura Familiar nos mercados Criar um selo de sinalização dos possuidores do EAF
f) Regime específico de contratação pública para fornecimento de bens alimentares a estruturas públicas	Que sejam ponderadas prioritária e fundamentalmente as características locais, sazonais, de modo de produção e de tipo de agricultor (ou de OP multiproducto formada por agricultores com o EAF), bem como o contributo para a economia local ou regional (ponderando o tipo de território de origem), e o preço de forma minoritária (ou, pelo menos, com muito menor importância). Que existam limiares mínimos para a origem local dos produtos e para o tipo de produção (incluindo aqui a produção dos detentores de EAF) por exemplo, de 30%.

4. Conclusão

Enquanto se mantém a necessidade de exigir a plena concretização do EAF, o que constitui uma prioridade de intervenção da CNA, é de assinalar que se vem verificando a inclusão da detenção do EAF como critério valorizado no acesso a um conjunto de apoios, em especial os que dependem directamente apenas do Ministério da Agricultura.

Embora algumas questões estruturantes do EAF estejam ainda sem implementação concreta, a detenção do EAF confere já hoje algumas mais valias que podem fazer a diferença (veja-se o concurso para renovação do parque de tractores agrícolas). O aumento do número de detentores do Estatuto é também um elemento importante para dar força à exigência da sua concretização plena.

Só com a concretização integrada e completa do EAF, com medidas de fácil acesso e diferenciadoras quanto às mais-valias proporcionadas, pode ser atingido o objectivo de valorizar a Agricultura Familiar ao nível da sua relevância económica e social.

5. Referências

CNA – Confederação Nacional da Agricultura, 2016. 15 de Maio – “Dia Internacional da Família” Em defesa da Agricultura Familiar [comunicado]. Disponível em: <https://www.cna.pt/news/show/193>. Acesso em: 30-04-2021.

CNA, 2021. Conclusões do Grupo Focal “O que trava o Estatuto da Agricultura Familiar? Propostas e Soluções”. Disponível em: www.cna.pt/news/show/310. Acesso em: 30-04-2021.

DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 2021. Direitos da Agricultura Familiar. In: <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>. Acesso em: 30-04-2021.

DGADR, 2021. Orientação Técnica. In: <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>. Acesso em: 30-04-2021.

Presidência do Conselho de Ministros, 2018. Decreto-Lei nº 64/2018 de 7 de Agosto. In: Diário da República, 1ª série, nº 151, de 7 de Agosto de 2018, 3946-3949.